ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 347/GAB/2023

Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de setembro de 2023

À Sua Excelência, a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor (a) Presidente (a),

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 3082 de 06 de setembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir a carteira de identificação do portador de fibromialgia, no âmbito do Município, para trâmite em regime normal nessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 670651 e CRC: D1DCC60E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3082/2023 **DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO PORTADOR DE FIBROMIALGIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

O Prefeito do Município da Estância Turística Ouro Preto do Oeste RO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município da Estância Turística Ouro Preto do Oeste/RO, a Carteira de Identificação da Pessoa portadora de fibromialgia, com a finalidade de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no caso de serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º A carteira de identificação será expedida mediante requerimento, acompanhado de laudo médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
II - Fotografia no formato 3x4cm e assinatura ou impressão digital do identificado;
III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e endereço eletrônico do responsável legal ou do cuidador (se aplicável);
IV - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§ 2º A carteira de identificação terá validade de 05 (cinco) anos.

I - O beneficiário deverá manter seus dados cadastrais atualizados;
II - A renovação da carteira de identificação preservará a numeração inicial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de setembro de 2023.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 670651 e CRC: D1DCC60E

MENSAGEM Nº 2883/2023

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 3082 de 06 de setembro de 2023, que que autoriza o poder executivo a instituir a carteira de identificação do portador de fibromialgia, no âmbito do Município.

A síndrome da fibromialgia (FM) é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais.

Uma característica da pessoa com FM é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas. O diagnóstico da fibromialgia é clínico, isto é, não se necessitam de exames para comprovar que ela está presente. Se o médico fizer uma boa entrevista clínica, pode fazer o diagnóstico de fibromialgia na primeira consulta e descartar outros problemas.

A fibromialgia pode aparecer depois de eventos graves na vida de uma pessoa, como um trauma físico, psicológico ou mesmo uma infecção grave. O mais comum é que o quadro comece com uma dor localizada crônica, que progride para envolver todo o corpo. A partir dessa análise, entende-se que a doença citada atende, em sua plenitude, aos critérios de estigma, deformação, mutilação ou deficiência, que lhe confira especificidade e gravidade que mereça tratamento particularizado por parte da Previdência Social (art. 26, II, da Lei nº 8.213, de 1991).

Segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia, o problema atinge 2,5% da população mundial. Estima-se que cerca de 5 milhões de pessoas no Brasil tem fibromialgia, com predomínio feminino. Assim, mulheres constituem o grupo mais atingido, sendo que de sete a nove em cada dez casos são diagnosticados entre pessoas do gênero feminino. Já a idade de aparecimento costuma ser a mesma para os dois gêneros, variando na faixa entre 30 e 60 anos.

Considerando o exposto, sugerimos o atendimento prioritário nos serviços públicos e privados em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social as pessoas com fibromialgia. Além disso, será emitida pelo Município a carteirinha de identificação específica.

À vista da importância da matéria para as pessoas acometidas pela fibromialgia, contamos com a soberana vontade dos Senhores vereadores dessa Casa do Legislativo Municipal, para que o presente seja transformado em lei.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 670651 e CRC: D1DCC60E

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3082**	**06/09/2023**

ID: **670651**
CRC: **D1DCC60E**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **06/09/2023 10:54:34** Finalização: **06/09/2023 10:59:11**

Processo

Documento

MD5: **B9D83A054E2EA6A30F72561980045269**

SHA256: **910CF3BFC7EC9391A43CA15F5B009734872EFA375F5896F3F77D2258C8BA79DF**

Súmula/Objeto:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO PORTADOR DE FIBROMIALGIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	06/09/2023 10:58:02

ASSUNTOS

CRIAÇÃO DE LEI	06/09/2023 10:58:18

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	06/09/2023 12:12:16

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 670651 e o CRC D1DCC60E.